LEI Nº. 0386/2010 DE 26 DE MARÇO DE 2010

ALTERA AS ALIQUOTAS DE DESCONTO NO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS OS PRAZOS DE PAGAMENTO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 085/98 DE 16 DE DEZEMBRO, DE 1998.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a todos os habitantes desse município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - A contribuição de melhoria devida pelos proprietários de imóveis lindeiros ás obras que forem realizadas pelo município, poderá ser feita em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo.

Art. 2° - Será facultado ao contribuinte pagar da seguinte forma:

I. Á vista com 15% de desconto;

II. Em até 12 parcelas com 5% de desconto;

III. De 12 a 24 parcelas integrais.

Art. 3° - Fica limitada a parcela ao valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Zortéa/SC-26 de Março de 2010.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 26 de Março de 2010

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
Secretaria de Administração e Finanças

MURAL PUBLICO MUNICIPAL MUNICIPIO DE ZORTEA
PUBLICADO EM 26/03/2010
RETIRADO EM 16/04/2010